



Prefeitura de  
**Russas**



## RESPOSTA DE RECURSO

RESPOSTA - RECURSO ADMINISTRATIVO DA  
EMPRESA RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E  
PROJETOS EIRELI - ME referente a TOMADA DE  
PREÇOS N.º 011/2022-TP.

Data: 03 de agosto de 2022.

**Jorge Augusto Cardoso do Nascimento**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

---

**PAÇO MUNICIPAL:**  
Av. Dom Lino, 831, Centro  
CEP: 62.900-000  
Fone: (88) 34118414  
Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)  
E-mail: [licitação@russas.ce.gov.br](mailto:licitação@russas.ce.gov.br)



Prefeitura de  
**Russas**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO**

**RECORRENTE: RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E PROJETOS EIRELI - ME**

**CNPJ N° 32.788.026/0001-32**

**REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N° 011/2022 - TP**

Na condição de Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Russas/CE, passa-se ao julgamento do **RECURSO INTERPOSTO** pela empresa **RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E PROJETOS EIRELI - ME**, referente a decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a recorrente na **TOMADA DE PREÇOS N° 011/2022 - TP**. Registra-se que o recurso administrativo foi recebido conforme previsto no item 9.7 do edital em epígrafe, protocolado aos dias 15 de julho de 2022, ao que passaremos a análise conforme segue:

---

**PAÇO MUNICIPAL:**

**Av. Dom Lino, 831, Centro**

**CEP: 62.900-000**

**Fone: (88) 34118414**

**Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)**

**E-mail: [licitacao@russas.ce.gov.br](mailto:licitacao@russas.ce.gov.br)**



## I - DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E PROJETOS EIRELI - ME**, referente a decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a recorrente na **TOMADA DE PREÇOS N° 011/2022 - TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO DISTRITO DE FLORES, NAS RUAS JOÃO ANTÔNIO, MANOEL SABINO MENDES (TRECHO I E II), ANTÔNIO SABINO MENDES, JOSÉ VIDAL MENDES, JOSÉ SABINO MENDES E TRAVESSA JOÃO XAVIER DE SOUSA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**. Sobre a matéria presto as seguintes informações e decisão:

## II - DAS RAZÕES APRESENTAS

A recorrente em suas razões recursais afirma:

A nossa inabilitação pela comissão de licitação, em ata realizada no dia 12 de julho de 2022 e publicada no dia 15 de julho de 2022 no Diário Oficial do Estado do Ceará, sob a alegação de não atender ao item 7.5.4 do edital, abaixo transcrito:

**7.5.4. Declarar consulta consolidada extraída do Cadastro nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita federal do Brasil ou apresentar as 04 (quatro) consultas em separado (TCU, CNJ, Portal da Transparência - CEIS, Portal da Transparência - CNEP).**

## II - DOS FATOS

Apresentamos toda a documentação de acordo com o edital de licitação, inclusive as certidões relativas ao item 7.5.4, acima transcrito, sendo que as mesmas estão no final da nossa documentação, conforme arquivo escaneado, pois todas as nossas licitações são escaneadas antes de serem lacrados os envelopes, para comprovar a apresentação dos referidos documentos

**PAÇO MUNICIPAL:**

**Av. Dom Lino, 831, Centro**

**CEP: 62.900-000**

**Fone: (88) 34118414**

**Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)**

**E-mail: [licitacao@russas.ce.gov.br](mailto:licitacao@russas.ce.gov.br)**





anexamos toda a nossa documentação conforme foi apresentada na licitação, sendo o nosso único erro a não numeração das quatro últimas páginas, justamente as referidas certidões.

Ocorre, que o edital é claro ao exigir em seu item 7.5.4:

7.5.4. Declarar consulta consolidada extraída do Cadastro nacional da Pessoa Jurídica, emitido pela Receita Federal do Brasil ou apresentar as 04 (quatro) consultas em separado (TCU, CNJ, Portal da Transparência-CEIS, Portal da Transparência-CNEP).

Contudo, como facilmente se demonstra na documentação entregue pela empresa recorrente e acostada aos autos do processo licitatório em epígrafe **folhas 1.461, 1.462, 1.463 e 1.464**, os documentos apresentados não condizem com o exigido no processo em epígrafe. Vejamos:



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: RPN - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E PROJETOS FIDEJIS

CNPJ/CNP: 32.788.026/0001-32

Certifica-se que, em consulta nos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Controladoria Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CNP consultado.

*Denota-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações penais por ato público, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de servidores no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer a prevista na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Punidas com Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou parcerias firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 17:59:55 do dia 27/05/2022, com validade até o dia 26/06/2022.

link para consulta da verificação da certidão <http://certidoes.cgu.gov.br/>

código de controle da certidão: 2P0YezgGCiSgtbJSVcEw

qualquer rasura ou omissão invalidará este documento.



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: RONALDO PEREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 639.261.723-04

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Controladoria Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de ente unido ao Poder Executivo Federal.*

*o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas foram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das situações previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

idão emitida às 18:00:16 do dia 27/05/2022, com validade até o dia 26/06/2022.

para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

go de controle da certidão: C2vWws16W5g16M4qtkk

qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

Certidão negativa correccional (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: RONALDO PEREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 639.261.723-04

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas por unidades do Poder Executivo Federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.*

*O Sistema de Gestão de Condições Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Executivo Federal.*

Certidão emitida às 18:00:16 do dia 27/05/2022, com validade até o dia 26/06/2022.

link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: gIPKzWaqB4xNYMikX61P

qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



23/09/2022 10:54

Sistema de Gestão Contratual por Resultado

Cadastro de Fornecedores  
4ª Edição  
Governo do Estado do Ceará

### Fornecedores Inidôneos e Suspensos

Número do CNPJ

CPF  
638.261.729-04  
CNPJ  
32.788.028/0001-32  
Matrícula

Tipo de Penalidade  
Declaração de Inidoneidade

Pesquisar

Não consta registro nesta base para os termos de pesquisa informados.

ZGPR - Versão: 1.4.11 03/02/2022 08:48:02 - Host: PAE11015  
suporte: (85) 3101-3847 / 7801 / 7816 | atendimento@scplag.ce.gov.br

Como se pode constatar, as certidões apresentadas pela empresa referem-se aos cadastros junto a: CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM, **não comprovando a consultas junto ao TCU nem CNJ, não atendendo assim, ao exigido no processo licitatório.**

Importante ressaltar, que a recorrente possuía todas as oportunidades de questionar o processo licitatório, podendo solicitar esclarecimento ou impugnar o texto editalício, caso verificasse que o mesmo possuía exigências ilegais ou inapropriadas, **o que não foi feito em qualquer momento pela recorrente.**

Assim sendo, tais alegações resplandecem o nítido interesse da licitante em retardar o processo, apresentando interposições de irresignações meramente protelatórias.

O art. 3º e 41 da Lei 8.666/93, regulamenta:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da





vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Tais artigos visam garantir a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, entre eles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. O mencionado art. 41, é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

A vinculação se traduz em uma importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo. Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei.

"O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283)."

Nesse contexto, cumpre esclarecer que as exigências no edital foram pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, assim à

---

**PAÇO MUNICIPAL:**

**Av. Dom Lino, 831, Centro**

**CEP: 62.900-000**

**Fone: (88) 34118414**

**Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)**

**E-mail: [licitacao@russas.ce.gov.br](mailto:licitacao@russas.ce.gov.br)**



recorrente não preencheu os requisitos exigidos no edital pela Administração Pública e não tem do que recorrer, pois a lei do edital é a que rege os conflitos inerentes deste contrato, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório que nos leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação, seja o certame para os conflitos e é a lei que rege todo andamento desta.

Vale ressaltar que este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital, como no caso em tela, uma vez que a empresa descumpriu ao que dispunha o edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Temos que os princípios são interligados uns aos outros, como todo ramo do direito, não podemos vê-los de forma fracionada e sim em um todo, onde um cuida e protege o outro para que nenhum seja ferido, tudo para uma maior segurança jurídica, ainda mais se tratando da Administração Pública que tem por finalidade essencial zelar do bem comum.

Maria Sylvania Zanella Di Pietro traz um ponto muito importante:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.





Por derradeiro, vejo que é importante salientar, que se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

Ressalta-se que se pode facilmente assegurar que a recorrente tinha pleno conhecimento sobre o exigido no edital. Como afirma o item 6.5 do edital: "6.5. O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.", não havendo motivos para prosperar qualquer falta de conhecimento ou interpretação diferente do que claramente estava expresso no edital em questão.

Por fim, conclui-se que a documentação apresentada não atende ao exigido no edital, não devendo, portanto, ser a recorrente habilitada, tendo em vista o princípio da igualdade e isonomia entre os licitantes e a vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, pelas razões aqui apresentadas, decide-se por **MANTER A DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E PROJETOS EIRELI - ME, E PELO IMPROVIMENTO TOTAL DO RECURSO APRESENTADO.**

Encaminham-se os autos a autoridade competente para análise e posicionamento.

---

**PAÇO MUNICIPAL:**

**Av. Dom Lino, 831, Centro**

**CEP: 62.900-000**

**Fone: (88) 34118414**

**Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)**

**E-mail: [licitacao@russas.ce.gov.br](mailto:licitacao@russas.ce.gov.br)**



Prefeitura de  
**Russas**



Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Russas/CE, 03 de agosto de 2022.

**JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Prefeitura Municipal de Russas-CE

---

**PAÇO MUNICIPAL:**

**Av. Dom Lino, 831, Centro**

**CEP: 62.900-000**

**Fone: (88) 34118414**

**Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)**

**E-mail: [licitacao@russas.ce.gov.br](mailto:licitacao@russas.ce.gov.br)**